



## EDITAL ELEITORAL Nº 12/2015

### PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO SEGMENTO DOCENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – CEO NO CONSELHO DE CENTRO – CONCEO E NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UDESC

A Diretora Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, Campus IV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução Nº 044/2007-CONSUNI, destacadamente observando o que estabelece o Artigo 65, com ênfase ao inciso IX, e o Artigo 109, em seu Parágrafo Único, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital do Processo Eleitoral para a Eleição de Representantes do Segmento Docente no Conselho Superior de Administração da UDESC – CONSAD.

#### TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO tem representação no Conselho de Centro – ConCEO, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no Conselho de Administração da UDESC – CONSAD e no Conselho Superior Universitário da UDESC – CONSUNI.

Art. 2º. A vaga e respectivo mandato para a representação do segmento docente nos órgãos especificado no Artigo 1º é a seguinte:

- I. **Conselho de Administração – CONSAD: 02 (duas) vagas e mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição posterior.**

Art. 3º. A condição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO nos órgãos colegiados da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC é privativa dos servidores **efetivos e estáveis** integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior lotados e em exercício neste Centro.

Art. 4º. A inscrição e votação dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, da qual conste o nome dos candidatos titular e suplente à referida vaga.

Parágrafo Único: Para as vagas de representação objeto deste Edital podem concorrer chapas integradas por docentes lotados no mesmo Departamento ou em diferentes Departamentos do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.

Art. 5º. Cada chapa deverá requerer e protocolar sua inscrição junto à Secretaria da Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, no período de **05 a 19 de outubro de 2015, das 13:00 (treze) horas às 18h00min (dezoito horas)**.

Art. 6º. No ato de inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. Documento expedido pela Direção Administrativa do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO que comprove, para cada um dos candidatos (titular e suplente), sua condição de Servidor Docente **efetivo e estável** da UDESC, lotado e em exercício no referido Centro;
- II. Requerimento, assinado pelos integrantes da chapa, solicitando sua inscrição, especificando, de forma clara, o candidato titular e o candidato suplente;
- III. Documento, assinado pelos integrantes da chapa, onde declarem expressamente que, se eleitos, aceitarão a investidura à função a que concorrem.

Art. 7º. Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo final de inscrições, no mural das 3 (três) Sedes do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO.

Art. 8º. Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da homologação das chapas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 9º. No dia 04 de novembro, às 14 (quatorze) horas, na Sala de Reuniões do Prédio da Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, localizado na Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio – Chapecó, a Comissão Eleitoral, em sessão pública, procederá ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

## **TÍTULO II DOS VOTANTES**

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral da eleição de representantes do segmento docente do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO nos órgãos colegiados da Universidade os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior, que estejam lotados e em exercício neste Centro no dia 19 de outubro de 2015.

Parágrafo Único: Incluem-se ainda entre os votantes os servidores efetivos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior que, lotados no Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, encontrem-se em capacitação, licença prêmio, licença saúde, exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais ou municipais, ou férias.

Art. 11. A relação dos votantes será elaborada pela Direção de Administração do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, em ordem alfabética, numerada e por Departamento de lotação, e será encaminhada à Comissão Eleitoral até 28 de agosto de 2015, para que esta, até 02 de setembro de 2015, faça a publicação.





### **TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 12. Para a eleição de que trata este Edital, fica definida uma Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros: como Presidente Prof<sup>a</sup> Ana Luiza Bachmann, Prof<sup>a</sup> Leila Zanatta como membro, acadêmico Gian Ricardo Zulfo como membro, e a técnica Joana Maria de Moraes como secretária.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Operacionalizar o processo eleitoral;
- II. Homologar as inscrições de candidaturas;
- III. Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV. Garantir o irrestrito cumprimento deste Edital e demais normas pertinentes;
- V. Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI. Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral; e
- VII. Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 14. A Comissão Eleitoral delibera por maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

### **TÍTULO IV DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

Art. 15. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por uma Mesa Eleitoral Receptora, constituída por Presidente, Secretário, Mesário e Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Serão constituídas 3 (três) Mesas Eleitorais Receptoras, uma por Sede, assim localizadas:

- I. Prédio da UDESC em Pinhalzinho, Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química da UDESC - Prédio do Programa de Educação Tutorial (PETI) na Rua Coronel Ibiapina de Lima, Bairro Efacip, Pinhalzinho-SC: Para docentes lotados no Departamento de Engenharia de Alimentos e Engenharia Química;
- II. Prédio do Curso de Zootecnia, Rua Beloni Trombeta Zanin 680E, Bairro Santo Antônio, Chapecó: Para docentes lotados no Departamento de Zootecnia;
- III. Prédio do Curso de Enfermagem – Sito à Rua Sete de Setembro, n. 99 D, Centro, Chapecó-SC: Para docentes lotados no Departamento de Enfermagem.

Art. 17. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 1 (um) fiscal e respectivo suplente, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO

Parágrafo Único: A indicação referida no "caput" deste Artigo deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da votação.

Art. 18. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 19. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, o qual disporá de 2 (dois) dias úteis para exarar a decisão.

## TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada em turno único, no dia **10 de novembro de 2015, quarta-feira, das 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos às 18 (dezoito) horas, ininterruptamente.**

Art. 22. A eleição será realizada pelo voto direto e secreto.

Art. 23. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 24. Cada votante identificar-se-á por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 25. Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação, para posterior cômputo do sufrágio.

Parágrafo único: Os servidores que desejarem votar fora de sede, poderão fazê-lo desde que autorizados pela mesa eleitoral receptora onde consta seu nome na lista de eleitores.

Art. 26. A cédula de votação será única, dividida em campos, sendo um campo para cada uma das vagas em disputa, conforme o Artigo 2º deste Edital.

**Art. 27. Havendo mais de uma chapa concorrendo a uma dada representação, ou seja, mais de uma chapa no mesmo campo da cédula eleitoral, o voto deverá ser dado a uma, e somente uma, chapa, sob pena de anulação, independente do número de vagas para a respectiva representação.**

Art. 28. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo Presidente e por pelo menos mais um integrante da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 29. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da

Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Na ata, deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 30. Concluídos os procedimentos referidos no Artigo 29, a urna deverá ser encaminhada, imediatamente, ao membro da Comissão Eleitoral presente ao local de votação, o qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo, de pronto, à Comissão Escrutinadora.

## TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 31. A apuração de cada urna será realizada em sessão pública, no próprio dia 09 de setembro de 2015, às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos), no próprio local de votação, por uma Comissão Escrutinadora específica para cada Sede, composta por 3 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Serão considerados nulos os votos em cédulas com emenda, rasura, ou em duas ou mais chapas que disputem a mesma representação.

§ 1º. Votos com emenda serão inteiramente anulados.

§ 2º. Se a rasura envolver apenas um campo ou alguns campos da cédula de votação, a anulação será parcial, ou seja, anular-se-á apenas o voto relativo ao(s) campo(s) rasurado(s).

§ 3º. No caso de votos em duas ou mais chapas que disputem a mesma representação, a anulação será parcial, envolvendo apenas o(s) campo(s) em questão.

Art. 33. No caso de votos em branco, proceder-se-á o cômputo da mesma forma prevista nos §§ 2º e 3º do Artigo 32, ou seja, por campo da cédula de votação.

Art. 34. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 35. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total de votantes inscritos, o número de votos obtidos por cada uma das chapas em cada uma das vagas em disputa, e os votos brancos e nulos em cada uma das vagas em disputa, bem como o número de faltantes.

Art. 36. A Comissão Escrutinadora promoverá, de imediato após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Comissão Eleitoral.





Art. 37. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, oriundos da Comissão Escrutinadora de cada Sede, promoverá a apuração do resultado global e final da eleição.

Art. 38. Será(ão) considerada(s) eleita(s) a(s) chapa(s) que obtiver(em) o maior número de votos válidos, em ordem decrescente de classificação até o preenchimento das vagas existentes para a representação em questão.

Art. 39. Havendo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na Universidade e, caso persistir o empate, o mais idoso.

## **TÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 40. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, publicará o resultado da apuração e a chapa eleita para cada uma das vagas em disputa, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 41. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material à Direção Geral do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, para submissão à homologação do respectivo Conselho de Centro.

Art. 42. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos. O Conselho de Centro deverá julgar e publicar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 44. A propaganda eleitoral e os debates entre candidatos devem seguir, no que couber, por similaridade e analogia, as normas expressas para eleição de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, constantes da Resolução Nº 045/2007-CONSUNI, de 11 de junho de 2007.

Art. 45. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 46. Nenhum candidato pode ser membro da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora.

Art. 47. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de qualquer dos seus integrantes, exceto em caso de falecimento.



Art. 48. No dia da votação, não será permitida propaganda eleitoral no recinto da Mesa Eleitoral Receptora, sendo permitido aos votantes, exceto membros da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora ou da Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 49. No dia da votação, todos os integrantes da Comissão Eleitoral, da Mesa Eleitoral Receptora, da Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá, contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 50. No dia da votação não haverá suspensão de aulas.

Art. 51. Os procedimentos eleitorais obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

Art. 52. Os casos omissos ao presente Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO.

Chapecó/SC, Campus IV da UDESC, 02 de outubro de 2015.

**Profa. RENATA MENDONÇA RODRIGUES**  
**Diretora Geral**  
**Centro de Educação Superior do Oeste – CEO**